

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI NO 380, DE 22 DE MAIO DE 2026

PARECER JURÍDICO, SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 001/2026

Interessado: Gabinete da Prefeita

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 006/2026 Autógrafo de Lei nº: 006/2026-GP, de 22 de maio de 2026

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 006/2026, aprovado pela Câmara Municipal de Tenente Ananias encaminhado ao Poder Executivo através do Autógrafo de Lei nº 006/2026-GP, para fins de sanção ou veto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O referido projeto dispõe sobre: “**Altera Dispositivo da Lei Municipal 344/2024, e dá outras providências**”.

Vieram os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico. É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do texto aprovado pela Câmara Municipal, verifica-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, observando:

- 1) A competência legislativa municipal;
- 2) Os princípios da legalidade e interesse público;
- 3) A adequação à Lei Orgânica Municipal;
- 4) A técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Não foram identificados vícios de iniciativa, ilegalidades ou afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela SANÇÃO INTEGRAL do Projeto de Lei nº 006/2026, aprovado pela Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN.

É o parecer.

Tenente Ananias/RN 27 de maio de 2026.

LÍVIA ISABELLE ALVES RODRIGUES –
OAB/RN 12.027
Procuradoria Jurídica – Portaria 063/2025 – GP
OAB/RN 12027

IV- TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

Referente ao Projeto de Lei nº 006/2026
Autógrafo de Lei nº 006/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Lei nº 380, de 22 de maio de 2026.

Altera Dispositivo da Lei Municipal 344/2024, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I, II e X, do Art. 7º; no inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que encaminhou à **Câmara Municipal de Vereadores**, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída e incorporada a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a Subcoordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, tendo como finalidade, implementar e executar a política local de promoção da igualdade racial, no âmbito do Município.

Parágrafo Único. A Subcoordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, subordinada diretamente a Coordenadoria de Proteção Social Especial, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Subcoordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial”.

Art. 2º À Subcoordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, compete:

I - articular, promover, desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de forma colaborativa com as áreas da saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, esportes, segurança e planejamento, além de assessorar as secretarias e órgãos de governo na execução dessas políticas;

II - promover a igualdade racial e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância contra as populações negras;

III - articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil por meio de políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas com cortes de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia;

IV - elaborar plano e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos afro descendentes, em especial a mulher negra;

V - incluir o corte racial na contratação de estagiários e na realização de concursos públicos para provimento de cargos pela Administração Municipal, tais como saúde, educação, habitação, cultura, segurança, cidadania, assistência social e planejamento;

VI - priorizar a contratação de empresas, por parte da Administração Municipal, que tenham programas de ações afirmativas para a contratação de funcionários;

VII - construir e implementar programas que objetivem dar visibilidade à comunidade negra, promovendo a preservação do patrimônio material e simbólico da cultura Municipal;

VIII - constituir um Centro de Referência da Diversidade étnico-cultural, com ênfase na população negra, com serviços de informação, estudos, pesquisa, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial na preservação e atendimento a situações de violência.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN, tanto os cargos efetivos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal, quanto os cargos em comissão, em caráter de confiança do Executivo – CCE, abaixo especificados, em conformidade com as disposições da presente Lei, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, técnicas e operacionais da Administração Pública Municipal:

I - da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	SUB/VEN
CCE-4	Subcoordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	01	2.100,00

Parágrafo Único. Fica igualmente criada a função de Subcoordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com as seguintes atribuições:

I - promover a igualdade racial;

II - combater o racismo estrutural e institucional;

III - garantir os direitos da população negra, indígena, cigana, quilombola e de outros grupos étnico-raciais no Município, através da implementação de políticas públicas de promoção da equidade, da valorização da diversidade cultural, do fortalecimento das identidades

étnico-raciais e do enfrentamento a todas as formas de discriminação racial;

IV - contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei vincularão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, alterando os dispositivos decorrentes da Lei Municipal 344, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN. Gabinete da Prefeita, em 26 de maio de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA JÁCOME

Prefeita Municipal

V- CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 380/2026 foi publicada no:

() Diário Oficial do Município;

(x) FEMURN;

() Mural Oficial;

(x) Portal da Transparência;

na data de 26/05/2026.

Tenente Ananias/RN, 26 de maio de 2026

FRANCISCO CANINDÉ GOMES DE OLIVEIRA

Cargo: Diretor de Gestão de Políticas

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:452BFB59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/05/2026. Edição 3801

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>